

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE: 255-2044 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 0780/92 - AP.P.SE 684/90
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Buritizal
ASSUNTO : Celebração de Termo de Aditamento ao Convênio único objetivando a prorrogação do prazo de vigência.
RELATOR : Conselheiro Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 904 /92 - CPL - APROVADO EM: 30/07/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1- A Secretaria da Educação e a Prefeitura de Buritizal firmaram, em 02/08/90, Convênio com o objetivo de implantar e desenvolver o Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo.

Assinaram, na mesma data, um Termo de Aditamento/Ampliação e/ou Reforma, que priorizou as unidades escolares EEPSG Francisco Ribeiro Soares Júnior e EEPG de Buritizal. Para a realização dessas obras a Prefeitura fez jus a uma verba no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) dos quais já foram repassados Cr\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) referentes às primeira e segunda parcelas.

O saldo referente à terceira parcela Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) foi cancelado por caducidade inscrito em restos a pagar em 30/12/91.

1.2- Em 08/12/91, os mesmos partícipes assinaram Termo Aditivo suplementando a verba já repassada.

1.3- Através de Ofício Especial de 16/06/92, a Prefeitura de Buritizal solicita a prorrogação de prazo do Convênio único assinado em 02/08/90.

1.4- Analisando os autos verificamos:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CEE Nº 0780/92

PARECER CEE Nº 904/92

A FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação informa que a EEPG "Francisco Soares Júnior" está concluída, porém a EEPG "Djalma Pimentel", em 27/02/92, apresentava apenas 49% de execução.

Isto posto e, considerando que o processo está corretamente informado; somos favoráveis à seguinte conclusão:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a prorrogação do prazo de vigência do convênio de municipalização celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e a Prefeitura Municipal de Buritizal, até 31/12/92.

São Paulo, 29 de julho de 1992.

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

PARECER CEE Nº 0780/92

PARECER CEE Nº 904/92

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 1992.

**a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CPL.**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1992.

**a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente**